



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 67/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022 REGISTRO DE PREÇO Nº 11/2022

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2022

Nos dias 15/06/2022 o **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade nº MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, nº 03, Centro, na cidade de Vieiras - MG, em conformidade com o Processo Licitatório nº 67/2022, "PREGÃO PRESENCIAL" nº 23/2022, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a empresa:

Detentor do registro: **COMÉRCIO DE PNEUS PINHEIRO & FREITAS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ de nº 09.393.808/0001-50, situado na Avenida Capitão Antônio Carlos de Souza, nº 1084, Bairro Santa Maria, Carangola/MG, representada pelo Sr. Alexandre Gomes, brasileiro, empresário, casado, de CPF nº 983.038.646-53.

Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo prefeito Sr. Ricardo Celles Maia, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. Alexandre Gomes para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Processo nº 67/2022, Pregão Presencial nº 23/2022**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO, de acordo com o mapa de apuração.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** o Registro de preços para aquisição de pneus e correlatos, incluindo os serviços de montagem, alinhamento e balanceamento de rodas para a manutenção dos veículos e máquinas que compõem a frota do Município de Vieiras/MG.

1.2 Integra-se a este instrumento o Edital e o Termo de Referência.

1.3 Menores preços por ITENS assim relacionados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



ITEM	OBJETO	QTD ESTIMADA	UN	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	BICO PARA PNEU SEM CÂMARA	500	UN	ABC	17,00	8.500,00
5	CÂMARA DE AR NOVA PARA PNEU 10.00 R20	100	UN	JFF V3	200,00	20.000,00
7	PNEU DIANTEIRO NOVO PARA RETROESCAVADEIRA 12.5/80 R18	16	UN	GOODYEAR TITAN	2.375,00	38.000,00
8	PNEU DIANTEIRO NOVO PARA RETROESCAVADEIRA 12-16.5 12 LONAS	16	UN	PIRELI PN12	1.924,00	30.784,00
9	PNEU DIANTEIRO NOVO PARA TRATOR 12.4 R24	16	UN	MAGION FRONTIEIRA	2.560,00	40.960,00
10	PNEU DIANTEIRO NOVO PARA TRATOR 9.5 R24	16	UN	MAGGION FRONTIEIRA	1.798,00	28.768,00
18	PNEU NOVO 185/65 R15	48	UN	DUNLOP R1	500,00	24.000,00
20	PNEU NOVO 195/55 R15	48	UN	DUNLOP R1	510,00	24.480,00
21	PNEU NOVO 195/60 R15	48	UN	DUNLOP R1	498,00	23.904,00
22	PNEU NOVO 195/65 R15	64	UN	DUNLOP R1	516,00	33.024,00
23	PNEU NOVO 205/55 R16, ÍNDICE DE CARGA 91V (SIMILAR AO MICHELIN PRIMACY 4 91V)	16	UN	GOODYEAR KELLY EDGE	550,00	8.800,00
24	PNEU NOVO 205/60 R15	16	UN	PIRELLI P7	589,00	9.424,00
25	PNEU NOVO 205/60 R16, ÍNDICE DE CARGA 92H (SIMILAR AO PIRELLI SCORPION ATR 92H TL)	16	UN	BARUM BRAVURIS	810,00	12.960,00
26	PNEU NOVO 205/70 R15	16	UN	DUNLOP R1	719,00	11.504,00
27	PNEU NOVO 215/65 R16, ÍNDICE DE CARGA 98H	16	UN	PIRELI VERDE	639,00	10.224,00
28	PNEU NOVO 215/75 R17.5 BORRACHUDO	48	UN	FIRESTONE FS 558	1.524,00	73.152,00
29	PNEU NOVO 215/75 R17.5 LISO	48	UN	GOODYEAR AGS	1.450,00	69.600,00
30	PNEU NOVO 225/60 R17	16	UN	GOODYEAR SUV	995,00	15.920,00
31	PNEU NOVO 225/60 R18, ÍNDICE DE CARGA 104H	48	UN	DUNLOP SP 01	1.067,00	51.216,00
32	PNEU NOVO 225/65 R16C 112/110R	20	UN	CONTINENTAL XL FR	880,00	17.600,00
33	PNEU NOVO 225/65 R17	16	UN	SEMPERIT TRAIL	970,00	15.520,00
34	PNEU NOVO 245/70 R16	16	UN	SEMPERIT TRAIL	855,00	13.680,00
35	PNEU NOVO PARA MICRO-ÔNIBUS 275/80 R22,5 BORRACHUDO	25	UN	ANTEO PRO D	2.949,00	73.725,00
36	PNEU NOVO PARA MICRO-ÔNIBUS 275/80 R22,5 LISO	30	UN	ANTEO PRO S	2.540,00	76.200,00
37	PNEU NOVO PARA MICRO-ÔNIBUS 7.50 R16 BORRACHUDO	48	UN	ANTEO AT59	1.080,00	51.840,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



38	PNEU NOVO PARA ÔNIBUS 9.00 R20 RADIAL LISO	20	UN	DULOP SP 811	2.320,00	46.400,00
39	PNEU NOVO PARA PÁ CARREGADEIRA 17.5-25 12 LONAS	11	UN	GOODYEAR TITAN	7.070,00	77.770,00
40	PNEU NOVO PARA PATROL 1400-24 16 LONAS	13	UN	MAGGION FORTIEIRA	5.320,00	69.160,00
41	PNEU TRASEIRO NOVO PARA RETROESCAVADEIRA 19.5 R24 12 LONAS	12	UN	PIRELLI PN 12	6.030,00	72.360,00
42	PNEU TRASEIRO NOVO PARA TRATOR 16.9-28	15	UN	PIRELLI PN 12	5.140,00	77.100,00
43	PNEU TRASEIRO NOVO PARA TRATOR 18.4-30	12	UN	MAGGION FRONTEIRA	5.875,00	70.500,00
44	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 10.00 R20	48	UN	ABC	120,00	5.760,00
45	PROTETOR DE CÂMARA DE AR 9.00 R20	50	UN	ABC	120,00	6.000,00
46	RECAPAGEM DE PNEU DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 12.5/80 R18	16	UN	ABC/SERVIÇO	1.620,00	25.920,00
47	RECAPAGEM DE PNEU DIANTEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 12-16.5	16	UN	ABC/SERVIÇO	1.520,00	24.320,00
48	RECAPAGEM DE PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR 12.4-24	10	UN	ABC/SERVIÇO	1.530,00	15.300,00
49	RECAPAGEM DE PNEU DIANTEIRO PARA TRATOR 9.5-24	40	UN	ABC/SERVIÇO	1.219,00	48.760,00
50	RECAPAGEM DE PNEU PARA CAMINHÃO 10.00 R20	16	UN	ABC/SERVIÇO	960,00	15.360,00
51	RECAPAGEM DE PNEU PARA KOMBI 185 R14 102/100R	36	UN	ABC/SERVIÇO	373,00	13.428,00
52	RECAPAGEM DE PNEU PARA MICRO-ÔNIBUS 215/75 R17.5 BORRACHUDO	40	UN	ABC/SERVIÇO	715,00	28.600,00
53	RECAPAGEM DE PNEU PARA MICRO-ÔNIBUS 215/75 R17.5 LISO	40	UN	ABC/SERVIÇO	627,00	25.080,00
54	RECAPAGEM DE PNEU PARA MICRO-ÔNIBUS 275/80 R22,5 BORRACHUDO	20	UN	ABC/SERVIÇO	1.090,00	21.800,00
55	RECAPAGEM DE PNEU PARA MICRO-ÔNIBUS 275/80 R22,5 LISO	20	UN	ABC/SERVIÇO	885,00	17.700,00
56	RECAPAGEM DE PNEU PARA MICRO-ÔNIBUS 7.50 R16 BORRACHUDO	20	UN	ABC/SERVIÇO	573,00	11.460,00
57	RECAPAGEM DE PNEU PARA ÔNIBUS 9.00 R20	20	UN	ABC/SERVIÇO C	929,00	18.580,00
58	RECAPAGEM DE PNEU PARA PÁ CARREGADEIRA 17.5-25	16	UN	ABC/SERVIÇO	4.049,00	64.784,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



59	RECAPAGEM DE PNEU PARA PATROL 1400-24	20	UN	ABC/SERVIÇO	2.569,00	51.380,00
60	RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO PARA RETROESCAVADEIRA 19.5-24	19	UN	ABC/SERVIÇO	3.568,00	67.792,00
61	RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO PARA TRATOR 16.9-28	20	UN	ABC/SERVIÇO	2.535,00	50.700,00
62	RECAPAGEM DE PNEU TRASEIRO PARA TRATOR 18.4-30	20	UN	ABC/SERVIÇO	3.025,00	60.500,00
TOTAL					1.770.299,00	

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

2.1 Parcelada, conforme solicitações da Prefeitura de Vieiras/MG.

Forma de Entrega/Execução: Parcelada, conforme solicitações.

Prazo de Entrega:

a) Prazo de entrega será de até 04 (quatro) dias úteis após a emissão ou comunicação da ordem de serviços realizada pelo setor de compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E VALOR GLOBAL

3.1 A nota fiscal será emitida pela Contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

3.1.2 A Prefeitura Municipal identificando qualquer divergência na nota fiscal deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo de pagamento será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

3.1.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira.

3.1.4 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal, a Contratada dará a Prefeitura Municipal plena, geral e irrevogável quitação da remuneração referente aos serviços nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

3.1.5 O pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que devidamente atestado por órgão municipal competente a execução e qualidade dos serviços executados e medidos e/ou entrega do objeto requisitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



3.1.6 O valor estimativo da presente Ata é de R\$ 1.770.299,00 (um milhão, setecentos e setenta mil e duzentos e noventa e nove reais).

CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02.02.01/04.122.0402.2006.3.3.90.0000 – ficha 30;
02.02.02/04.122.0402.2015.3.3.90.0000 – ficha 52;
02.02.02/12.122.1202.2045.3.3.90.30.00 – ficha 122;
02.02.06/04.122.0111.2077.3.3.90.30.00 – ficha 213;
02.02.06/04.122.0111.2077.3.3.90.30.00 – ficha 264;
02.02.07./20.122.2004.2101.3.3.90.30.00- ficha 310;
02.02.08/13.392.0017.2062.3.3.90.30.00 - ficha 328;
02.02.08/13.392.0017.2170. 3.3.90.30.00 –ficha 345;
02.03.01/10.122.0040.2105.3.3.90.30.00 – ficha 387;
02.07.01/08.244.0090.2142.3.3.90.30.00 – ficha 534.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

5.1 A Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação terá vigência de 12 (doze) meses, assinatura do contrato, podendo ser convocado novo pregão antes de expirado o referido prazo, de acordo com o interesse público, para substituição do preço registrado e/ou para inclusão de novos produtos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR REGISTRADO

6.1 Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;

6.2 Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;

6.3 Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;

6.4 Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Prefeitura com respeito à execução do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



6.5 Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

6.6 Fornecer conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

6.7 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura Municipal de Vieiras/MG ou a terceiros;

6.8 Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

6.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

6.11 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

6.12 Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da prefeitura, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

6.13. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA

7.1. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, na forma do que estabelece a legislação pertinente.

7.2. Exercer a fiscalização, examinando quanto ao cumprimento da Ata de Registro de Preços, por meio de servidor especialmente designado, na forma prevista no art. 67 da Lei nº. 8.666/1993.

7.3. Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos materiais objeto deste Pregão, deduzindo-se das faturas as eventuais glosas determinadas pelo Fiscal do Contrato, sendo assegurado ao **FORNECEDOR REGISTRADO** o direito à ampla defesa.

7.4. Não obstante o **FORNECEDOR REGISTRADO** seja o único responsável pelo fornecimento de todos os itens, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a fiscalização mais ampla e completa sobre os produtos entregues e aceitos pela Administração.

7.5. Prestar as informações e esclarecimentos que venham ser solicitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



7.6. E outras obrigações constantes no Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a PREFEITURA poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

10.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Detentor do Registro descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

10.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

10.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

10.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

10.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

10.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

10.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

10.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

10.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

10.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

10.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à detentora do registro, pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

10.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

10.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras/MG, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

10.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

10.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

10.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras/MG ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

10.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

10.1.3.1 - - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.1.3.2 - - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à detentora do registro de preço pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

10.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

10.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

10.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

10.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

10.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

10.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a DETENTORA DO REGISTRO:

10.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

10.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

10.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 8.1.2 e não efetuar o pagamento.

10.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

10.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

10.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

10.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Obras, à vista dos motivos informados na instrução processual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



10.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

11.1. O **FORNECEDOR REGISTRADO** poderá requerer à PREFEITURA MUNICIPAL o cancelamento do seu Registro na Ata, mediante solicitação, por escrito, na forma do que dispõe o § 2º, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.

11.2. O **FORNECEDOR REGISTRADO** terá seu registro cancelado, quando sobrevierem algumas das condições previstas nos incisos I ao IV, do art. 13, do Decreto nº. 3.931/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL.

12.1. Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela prefeitura municipal de Vieiras, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1. Quaisquer dúvidas ou questões oriundas do fornecimento dos materiais constantes da presente Ata de Registro de Preços e que não forem passíveis de solução amigável, serão dirimidas perante o foro da Comarca de Miradouro/MG, renunciando aos demais, por mais privilegiados que sejam.

14.2. E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes supramencionadas, rubricadas as páginas precedentes, para que surta seus efeitos jurídicos, obrigando-se por si e seus sucessores.

Vieiras-MG, 15 de junho de 2022.

COMÉRCIO DE PNEUS PINHEIRO & FREITAS LTD

Avenida Alcino Bicalho, Nº 331, Bairro Fava, Vieiras – MG
CEP: 36895-000 - Tel: (32) 3755-1000
E-mail: prefeitura@vieiras.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.947.599/0001-78



CNPJ de nº 09.393.808/0001-50
Contratada

Prefeito Municipal de Vieiras
Contratante